



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022 – PMM/SE**

**OBJETO: LICITAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETIVO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, A QUAL BUSCA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

### **I. DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta de forma **TEMPESTIVA** pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

De acordo com o **item 10** do edital, a impugnação deveria ocorrer até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, vejamos:

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

### **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa impugnante contesta especificamente o **item 5.1 do Termo de Referência. (conforme peça impugnatória em anexo)** A referida licitante alega que é uma infringência a norma legal exigir o objeto num prazo tão curto, segundo ela. Vejamos o que descreve o edital no item apontado:

5.1. O objeto será entregue **em até 20 (vinte) dias**, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

### **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a Impugnante:

a) Reconsideração da exigência no edital por parte da Pregoeira, republicando com a para no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.



#### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

A licitante impugnante, mais uma vez, apresenta impugnação em relação ao prazo de entrega do objeto licitado; pois bem, no mesmo sentido da primeira resposta responderemos a segunda.

A empresa impugnante discorre sobre seus próprios entendimentos, conforme se vê em sua peça impugnatória; na peça impugnatória a licitante traz o ensinamento no art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93:

“Art. 30, § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, **máquinas, equipamentos** e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia**”.  
(Grifamos)

Ora, sob hipótese alguma estamos exigindo propriedade prévia de bem algum, na verdade o prazo estipulado é pelo fato de haver uma necessidade urgente na contratação dos bens. E se pegarmos o mesmo dispositivo arrolado, poderemos ver que a lei permite até que exijamos a relação explícita “**máquinas e equipamentos**” o que não estamos fazendo, apenas estipulando um prazo de 20(vinte) dias para apresentação dos bens.

Desta forma, não cabe a licitante mencionar que o edital restringe a participação de licitantes, é bom lembrar que o objeto desta licitação é a contratação de empresa do ramo de locação de transportes, e por estar no ramo não é uma atividade impossível de a licitante, caso vencedora, apresente os veículos no prazo estipulado no edital.

E se não bastasse, é bom frisar que a Lei Geral de Licitações não estipula prazo algum para entrega de objeto, na verdade fica a critério da contratante sob a égide do princípio da discricionariedade administrativa.

Se pudermos trazer um exemplo para exemplificar melhor, imaginemos uma pessoa física ao chegar numa locadora de veículos com a intenção de alugar um veículo na naquele dia e o dono informar que aluga, mas será preciso de 90 (noventa) dias, pois, será preciso fazer uma aquisição do veículo desejado pela locadora. Isso não seria, obviamente, aceito pelo o cliente.

E mais uma vez, o contratante tem intenção de locar veículos de quem esteja no ramo de transportes, pois quem trabalha com o referido objeto por vezes dispõem de veículos a pronta entrega, e quando não, em poucos dias disponibiliza.

#### V. DECISÃO:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
Coordenadoria de Licitações

---

Isto posto, a impugnação feita pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** será **NEGADA** nos termos da legislação pertinente; **permanece o prazo previsto de 20 (vinte) dias para a apresentação do objeto.**

Malhador/SE, 15 de março de 2022.

*Maria Silvana de Santana Fontes*  
**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
**Pregoeira**